

CONTRATO Nº 082/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - SECUT QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MGMTM LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº. MG-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **MGTM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.610.594/0001-26 com sede na Av Prudente de Moraes nº 135, 5º Andar. Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais, CEP 30.380.000, neste ato representada por seu representante legal o Sr **Marcelo Torres Motta**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº M 1.503.572 inscrito no CPF/MF sob o nº. 529.752.406-78, residente e domiciliado na Rua Helena Abdala nº 85, Apto 901. Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 153/2014, na modalidade Pregão nº 076/2014, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento e prestação de serviço correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.695.0009.2135.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - SECUT**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 153/2014.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 06(seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação o mesmo será reajustado pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

1. O fornecimento do (s) serviço(s) desta licitação será conforme o Anexo I do Edital, devendo ser entregue até 03 (três) meses, após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo, sendo pagos em parcela única em até 30 dias após emissão das notas fiscais.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	01	UN	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA POLÍTICA CULTURAL LOCAL, REFERENTES A JANEIRO A NOVEMBRO DE 2014, COMPREENDENDO: CONSELHO DO PATRIMÔNIO; ORIENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO DO CONSELHO; PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS AO IEPHA; ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA ENVIO; SETOR DE PATRIMÔNIO ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO SETOR DE PATRIMÔNIO ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SETOR; ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA ENVIO. MONTAGEM DA PASTA REFERENTE A ESTE QUADRO I. INVENTÁRIO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA FICHA DE ANÁLISE DO EXERCÍCIO ANTERIOR;	19.500,00	19.500,00

		<p>EXECUÇÃO DA ETAPA DO IPAC/ITAJUBÁ CONFORME CRONOGRAMA. PREENCHIMENTO DE FICHAS DE INVENTÁRIO DOS BENS CULTURAIS SELECIONADOS COM LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS, HISTÓRICOS E FOTOGRÁFICOS; EXECUÇÃO DE MAPA ILUSTRATIVO DA SEÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO II LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DOSSIÊS SERÃO ELABORADOS LAUDOS, CONFORME MODELOS DO IEPHA, PARA 8 BENS IMÓVEIS, 1 CONJUNTO PAISAGÍSTICO E 1 BEM MÓVEL. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO III ASSESSORAMENTO NA COMPROVAÇÃO DO FUNDO DE CULTURA COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PELO FUNDO CONFECÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO FUMPAC. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO IV EDUCAÇÃO PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL; ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME MODELO DO IEPHA. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO V PATRIMÔNIO IMATERIAL COMPLEMENTAÇÃO DO DOSSIÊ DE REGISTRO DO PASTEL DE MILHO; ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SALVAGUARDAS DO BEM REGISTRADO MODO DE FAZER "PASTEL DE MILHO", CONFORME MODELO DO IEPHA. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO VI</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr (a). Massoud Nassar Neto, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 10 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riera
Chefe do Poder Executivo Municipal

MGTM LTDA
Marcelo Torres Motta
Representante

VISTO DO PROJU: